**Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional,**

**celebrada entre**

**OSP INVESTIMENTOS S.A.**

**como Emissora,**

**SIMPLIFIC PAVARINI**

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

**como Agente Fiduciário e Representante dos Debenturistas**

**e**

**ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A,**

**E**

**ODEBRECHT S.A.,**

**como Fiadoras**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datada de**

**[\_\_] de Junho de 2020**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM CINCO SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO E UMA SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes (“Partes”):

**OSP INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

De outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º15.227.994/0004-01,neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas(“Agente Fiduciário”);

E, como fiadoras,

**ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar-parte, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social (“OSP”); e

**ODEBRECHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social (“ODB” ou “Odebrecht” e, em conjunto com a OSP, as “Fiadoras”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora, o Agente Fiduciário, a OSP e a ODB serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE,**

1. as Partes celebraram, em 15 de julho de 2016, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura” e “Debêntures”, respectivamente);
2. em 1º de junho de 2020, as Partes realizaram uma assembleia geral de debenturistas (“AGD”) na qual os Debenturistas (conforme definido na Escritura) aprovaram aditar determinadas cláusulas e disposições da Escritura a fim de refletir as novas Datas de Vencimento das Debêntures, Período de Carência e Data de Pagamento dos Juros aplicáveis às Debêntures da 1ª Série, 4ª Série, 5ª Série e 6ª Série, atualmente vencidas e/ou devidas em 31 de maio de 2020, para 31 de agosto de 2020; e
3. tendo em vista o descrito no Considerando (b) acima, as Partes desejam alterar certos termos e condições previstos na Escritura.

Isto posto, as Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional” (“Quarto Aditamento”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Quarto Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

**Cláusula I - Alterações**

* 1. Em razão do quanto exposto no Considerando (b) e conforme previsto na AGD, as Partes decidem alterar as Cláusulas 4.1.7, 4.3.2, 4.3.2.1 e 4.4.1 da Escritura a fim de refletir as novas Datas de Vencimento das Debêntures, Período de Carência e Data de Pagamento dos Juros aplicáveis às Debêntures da 1ª Série, 4ª Série, 5ª Série e 6ª Série, atualmente vencidas e/ou devidas em 31 de maio de 2020, para 31 de agosto de 2020, de forma que tais cláusulas passam a viger com a seguinte nova redação:
1. alterar as Cláusulas 4.1.7, 4.3.2, 4.3.2.1 e 4.4.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir as novas Datas de Vencimento das Debêntures, Período de Carência e Data de Pagamento dos Juros das Debêntures da 1ª Série, 4ª Série, 5ª Série e 6ª Série, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.1.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada ou vencimento antecipado conforme previsto na presente Escritura, (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento em 31 de agosto de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); (b) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 4642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”); (c) as Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vigência de 4642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série”); as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 31 de agosto de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série”); as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 31 de agosto de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série”); e as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 31 de agosto de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série”).*

*(...)*

*4.3.2. Juros. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que (i) no caso da 1ª Série, da 4ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série, ou seja, em 31 de agosto de 2020, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.2.1 abaixo; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de agosto de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 3ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de agosto de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série.*

* + - 1. *Caso haja prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série e das Debêntures da 6ª Série nos termos da Cláusula 4.1.7.1, os Juros incorridos desde a respectiva Data de Subscrição ou a última data de pagamento de juros até 31 de maio de 2020 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, conforme percentuais da Taxa DI previstos na tabela abaixo, calculados na base 252 Dias Úteis, sendo os Juros devidos na Data de Vencimento da respectiva Série.*

| ***Períodos de Capitalização*** | ***Juros das******Debêntures da 1ª Série*** | ***Juros das******Debêntures da 2ª Série*** | ***Juros das******Debêntures da 3ª Série*** | ***Juros das******Debêntures da 4ª Série*** | ***Juros das******Debêntures da 5ª Série*** | ***Juros das******Debêntures da 6ª Série*** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série e Debêntures da 6ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017* | *120%* | *115,00%* | *115,00%* | *120%* | *120%* | *120%* |
| *31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018* | *120%* | *115,00%* | *115,00%* | *120%* | *120%* | *120%* |
| *31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019* | *130%* | *115,00%* | *115,00%* | *130%* | *130%* | *130%* |
| *31 de maio de 2019 até 31 de agosto de 2020* | *130%* | *115,00%* | *115,00%* | *130%* | *130%* | *130%* |
| *31 de agosto de 2020 até 31 de maio de 2021*  | *-/-* | *115,00%* | *115,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022* | *-/-* | *115,00%* | *115,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023* | *-/-* | *115,00%* | *115,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024* | *-/-* | *115,00%* | *115,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025* | *-/-* | *120,00%* | *120,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026* | *-/-* | *120,00%* | *120,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027* | *-/-* | *120,00%* | *120,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028* | *-/-* | *120,00%* | *120,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |
| *31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029* | *-/-* | *120,00%* | *120,00%* | *-/-* | *-/-* | *-/-* |

*O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:*

*J = [(Fator DI) -1] x VN*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;*

*VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Subscrição ou Data de Emissão, conforme o caso, ou data do último pagamento/incorporação dos juros remuneratórios conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro.*

*p = percentual do DI, informado com duas casas decimais, conforme tabela acima.*

*k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "nDI".*

*TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada conforme fórmula:*

**

*onde:*

*DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo.*

*Observações:*

**

*O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.*

*Para fins de cálculo dos Juros, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na (a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, ou (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries e termina na data de pagamento ou incorporação dos Juros, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento ou incorporação dos Juros e termina na data de pagamento efetivo dos Juros, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.*

*(...)*

1. *O pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e Juros das Debêntures da 1ª Série será realizado na data do seu vencimento, ou seja, 31 de agosto de 2020; as Debêntures da 2ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de agosto de 2020; e as Debêntures da 3ª Série terão carência para pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros até 31 de maio de 2020 (“Período de Carência”).”*

**Cláusula II – Ratificação**

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura não expressamente alteradas pelo presente Quarto Aditamento.

2.1.1 Adicionalmente, a Emissora, a OSP e a ODB ratificam a garantia fidejussória prestada nos termos da cláusula 4.6 da Escritura, bem como as disposições referentes às garantias reais a serem prestadas, nos termos da cláusula 4.7 da Escritura.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Quarto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

###### **Cláusula III - Registro**

3.1. Este Quarto Aditamento será registrado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levado a registro pela Emissora em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura pelas Partes. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Quarto Aditamento devidamente inscrito e registrado na JUCESP.

3.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Escritura, a Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da presente data, providenciar o registro ou averbação do presente Quarto Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Quarto Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo registro ou averbação.

3.3. Caso a Emissora não conduza os registros acima mencionados nos prazos previstos, o Agente Fiduciário estará autorizado a fazê-lo, sendo a Emissora responsável pelo reembolso de qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

**Cláusula VI - Disposições Gerais**

4.1. As obrigações assumidas neste Quarto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Quarto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Este Quarto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Quarto Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [\_\_] de junho de 2020

*(Restante desta página deixada em branco propositalmente. Assinaturas nas páginas seguintes.)*

*Página de assinaturas 1/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional*

OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

na qualidade de emissora

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 2/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos debenturistas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 3/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional*

ODEBRECHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

na qualidade de fiadora

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 4/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional*

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

na qualidade de fiadora

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 5/5 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |